

PORTARIA Nº 1083 /2013 - DG/DHCRV/CHC/GCCFC

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 21 de Janeiro de 1998; CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 168/2004 e 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, os termos da Portaria nº 1912/2007-DG/PROJUR do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA e demais normativas afins;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa - P DEL AGUILAL SANTIAGO - PP, CNPJ Nº 03.890.117/0004-29, nome de fantasia AUTO ESCOLA FOCA, junto a este órgão.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante à apresentação da documentação necessária à regularização do centro;

R E S O L V E:
Art.1.º RENOVAR o credenciamento do AUTO ESCOLA FOCA (CLASSIFICAÇÃO A/B), sob o nº 1029, junto a este Departamento de Trânsito, na 1ª Região Administrativa de Trânsito com atuação no município de ICOARACI/PA, no endereço: Rod. Augusto Montenegro, nº 920 -Agulha, CEP: 66.813-000, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2.º O credenciamento a que se refere o artigo 1º, terá validade de 01 (um) ano a contar da publicação desta portaria. A renovação deste credenciamento deverá atender as exigências da Legislação em vigor.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 06 de Maio de 2013.

Walter Wanderley de Paula Pena
Diretor Geral

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 521817**PORTARIA Nº 1082/2013 - DG/DHCRV/CHC/GCCFC**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 21 de Janeiro de 1998;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 168/2004 e 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, os termos da Portaria nº 1912/2007-DG/PROJUR do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA e demais normativas afins;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa - P DEL AGUILAL SANTIAGO - PP, CNPJ Nº 03.890.117/0007-71, nome de fantasia AUTO ESCOLA FOCA, junto a este órgão.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante à apresentação da documentação necessária à regularização do centro;

R E S O L V E:
Art.1.º RENOVAR o credenciamento do AUTO ESCOLA FOCA (Marituba) (CLASSIFICAÇÃO A/B), sob o nº 1631, junto a este Departamento de Trânsito, na 1ª Região Administrativa de Trânsito com atuação no município de MARITUBA/PA, no endereço: Rua João Paulo II, nº 5561 -Centro, CEP: 67.200-000, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2.º O credenciamento a que se refere o artigo 1º, terá validade de 01 (um) ano a contar da publicação desta portaria. A renovação deste credenciamento deverá atender as exigências da Legislação em vigor. .

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 06 de Maio de 2013.

Walter Wanderley de Paula Pena
Diretor Geral

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 521823**PORTARIA Nº 1086/2013 - DG/DHCRV/CHC/GCCFC**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 21 de Janeiro de 1998;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 168/2004 e 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, os termos da Portaria nº 1912/2007-DG/PROJUR do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PA e demais normativas afins;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa -AUTO ESCOLA BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.018.984/0001-99 nome de fantasia CFC BRASIL, junto a este órgão.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante à apresentação da documentação necessária à regularização do centro;

R E S O L V E:
Art.1.º RENOVAR o credenciamento do CFC BRASIL (CLASSIFICAÇÃO A/B), sob o nº 2933, junto a este Departamento de Trânsito, na 2ª Região Administrativa de Trânsito com atuação no município de TUCURUI/PA, no endereço: AV. RAIMUNDO

VERIDIANO CARDOSO nº41, BELA VISTA, CEP:68.456-760, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2.º O registro a que se refere o artigo 1º, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação, salvo determinação contrária do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA. A renovação deste registro deverá atender as exigências da Legislação em vigor.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 06 de Maio de 2013.

Walter Wanderley de Paula Pena
Diretor Geral

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 521825**PORTARIA Nº 1081 /2013 - DG/DHCRV/CHC/GCCFC**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 21 de Janeiro de 1998;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 168/2004 E 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, os termos da Portaria nº 1912/2007-DG/PROJUR do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA e demais normativas afins;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa - AUTO ESCOLA OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 02.809.664/0002-02, nome de fantasia CFC JURUTI, junto a este órgão.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante à apresentação da documentação necessária à regularização do centro;

R E S O L V E:
Art.1.º RENOVAR o credenciamento do CFC JURUTI (CLASSIFICAÇÃO A/B), sob o nº 148, junto a este Departamento de Trânsito, na 2ª Região Administrativa de Trânsito com atuação no município de Juruti/PA, no endereço: RUA OSVALDO PEREIRA, nº 12 - SANTA RITA, CEP: 685170-000, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2.º O credenciamento a que se refere o artigo 1º, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação, salvo determinação contrária do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA. A renovação deste credenciamento deverá atender as exigências da Legislação em vigor.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 06 de Maio de 2013.

Walter Wanderley de Paula Pena
Diretor Geral

SUPRIMENTO DE FUNDO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 521865****PORTARIA: 1041/2013**

Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
OCLENO FERNANDES DE LIMA Agente de Trânsito 572273291

Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
06125134163450000 0261000000 339030 600,00
06125134163450000 0261000000 339036 200,00

Ordenador: WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 521993

PORTARIA Nº 1077/2013 - DG/DHCRV/CHC/GCCFC

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 21 de Janeiro de 1998;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 168/2004 e 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, os termos da Portaria nº 1912/2007-DG/PROJUR do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PA e demais normativas afins;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PERES LTDA - ME, CNPJ Nº 04.616.977/0001-99, nome de fantasia CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES IDEAL, junto a este órgão.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante à apresentação da documentação necessária à regularização do centro;

R E S O L V E:
Art.1.º RENOVAR o credenciamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES IDEAL, CNPJ Nº 04.616.977/0001-99 classificação A/B, sob o nº 2646, junto a este Departamento de Trânsito, na 6ª Região Administrativa de Trânsito com atuação no município de ALTAMIRA/PA, no endereço: Rua Primeiro de Janeiro Nº 1175 Bairro: coqueiro, CEP: 68.371-020, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2.º O credenciamento a que se refere o artigo 1º, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação. A renovação deste credenciamento deverá atender as exigências da Legislação em vigor.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 06 de Maio de 2013.
Walter Wanderley de Paula Pena
Diretor Geral

Centro de Perícias Científicas

Renato Chaves

PORTARIA CIRCULAR Nº 073/2013 - GAB/DG/CPC-RC**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 521526**

O DIRETOR DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as disposições do art. 1º, caput (coordenar, disciplinar e executar a atividade pericial); do art. 2º, incisos I e IV (apoiar a atividade policial na prevenção e investigação de delitos e participar de ações estratégicas visando à segurança pública e à garantia da cidadania); e do art. 3º, inciso I (organizar e normatizar serviços periciais), todos da Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000; CONSIDERANDO a necessidade da prestação do serviço público eficiente e visando a celeridade pericial de outras perícias; CONSIDERANDO a eficiência do serviço público na entrega dos laudos periciais médicos legais e tendo em vista fortalecer a independência institucional da autonomia dos peritos médicos legais, evitando-se o contato direto do periciando ou seu responsável legal questionando procedimentos técnicos; CONSIDERANDO a necessidade melhorar as relações com o Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Civil quanto a expedição de Laudos. RESOLVE: Art. 1º. Criar a "Central de Laudos do Instituto Médico Legal" nas dependências físicas da Corregedoria do Centro de Perícias Científicas para expedição da Entrega de Laudos do IML. Art. 2º. Determinar, desta forma, que todas as Requisições de Laudos, oriundas das Autoridades Judicial e Policial sejam encaminhadas ao referido setor para fins de acompanhamento e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias. Art. 3º. Determinar que todos os Laudos do Instituto Médico Legal requeridos pelo cidadão, sejam entregues, mediante requerimento no Setor de Protocolo. Artigo 4º. A obtenção de cópia de laudos, bem como o acesso às informações sobre os mesmos, em relação ao particular, será permitida somente: I - A pessoa diretamente interessada, a qual deverá anexar ao requerimento, documento de identificação oficial com foto; II - Ao cônjuge e aos ascendentes ou descendentes, em se tratando de morto ou ausente, conforme determina o art. 7º, parágrafo único, da Lei 11.111/2005, devendo o parentesco ser satisfatoriamente demonstrado através de documentos oficiais, anexados ao requerimento. III - Ao cônjuge e aos ascendentes ou descendentes, em se tratando de periciando impossibilitado de se deslocar ao CPC-RC, devendo o parentesco ser satisfatoriamente demonstrado através de documentos oficiais, anexados ao requerimento. IV - Aos procuradores devidamente constituídos, os quais deverão apresentar instrumento de mandato (público ou particular) com atendimento de todos os requisitos legais, inclusive com a assinatura do outorgante reconhecida em cartório (art. 654, do Código Civil), sendo exigidas também, juntamente com a procuração, cópia autenticada do documento de identidade do outorgante e apresentação de documento original de identidade do outorgado. § 1.º Nas procurações deverão constar os números do documento de identificação e do CPF do outorgado. § 2.º No caso de interessados analfabetos, será exigida, dos respectivos procuradores, procuração pública com poderes específicos para representação junto a esta autarquia. Uma cópia da procuração pública deverá ser arquivada junto ao prontuário do outorgante, para fins de fiscalização posterior. Artigo 5º. Nas emissões de cópias autenticadas de laudos, o valor da respectiva taxa será cobrado por cada folha do laudo copiada, nos termos da Lei Estadual 6.724/05. § 1.º Se a pessoa diretamente interessada for reconhecidamente pobre, ficará dispensada do pagamento de taxa. O termo de insuficiência de recursos, conforme modelo anexo, será assinado pelo interessado e por duas testemunhas idôneas. A pessoa ou as testemunhas que assinarem o termo deverão ser advertidas que responderão criminalmente caso as informações contidas no documento não sejam verdadeiras, em consonância com o art. 299 do CP. § 2.º Tratando-se de pessoa analfabeta, que não saiba assinar o próprio nome, sua impressão digital deverá ser colocada no termo, devendo-se anexar a este uma cópia simples do documento de identificação da mesma. Art. 6º. O setor de Protocolo Geral, que funcionará das 08h:00min às 18h:00min, deverá encaminhar o Requerimento da pessoa interessada a Central de Expedição de Laudo do IML, que funcionará de segunda às sextas-feiras das 08h:00min às 14h:00min, para fins de acompanhamento, agilização e entrega do laudo ao Requerente. Art. 7º. Os Laudos Técnicos Médicos Legais devem ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, respeitando as peculiaridades de cada perícia, inclusive graus de complexidade e necessidade de apresentação de exames complementares, quando não tiverem sido fornecidos. Art. 8º - A não observância do disposto nesta portaria implicará nas sanções previstas na Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU/PA. Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 10º. Esta